

**LEI MUNICIPAL Nº1606/2019, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PASSE LIVRE ESTUDANTIL PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS SUPERIORES, TÉCNICOS E PREPARATÓRIO PARA VESTIBULARES, CURSOS DE LINGUAS E PÓS-GRADUAÇÕES; REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.574/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o "**PASSE LIVRE ESTUDANTIL**" para alunos regularmente matriculados em cursos superiores, técnicos, preparatórios para vestibulares, cursos de línguas e pós-graduações.

§ 1º - Não farão jus aos valores do "**PASSE LIVRE ESTUDANTIL**", de que trata esta Lei, os alunos que frequentem instituições de ensino nas cidades de Benjamin Constant do Sul, São Valentim, Barão de Cotegipe e Erechim, RS, em face da disponibilidade de transporte regular pelo Município.

§ 2º - Os beneficiários do "Passe Livre Estudantil" utilizarão o benefício no período letivo e terá caráter personalíssimo, sendo concedido individualmente a cada estudante, independente da Instituição de ensino que estiver matriculado e regularmente frequentando.

**Art. 2º** - O valor do "Passe Livre Estudantil" será concedido em valores fixos mensais, definido com base no número de deslocamentos semanais para as instituições de ensino, consoante tabela abaixo:

Um deslocamento semanal R\$: 50,00 (cinquenta reais) mensais;

Dois deslocamentos semanais R\$: 100,00 (cento reais) mensais;

Três deslocamentos semanais R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais);

Quatro deslocamentos semanais R\$: 200,00 (Duzentos reais);

Cinco deslocamentos semanais R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** - Os repasses serão feitos através de depósito bancário, em conta individualizada, a ser informada por cada estudante.

**Art. 3º** - Os alunos dos colégios internos, bem como aqueles que não se deslocarem diariamente para o município de Faxinalzinho-RS, farão jus ao valor de R\$ 100,00 (Cem) reais mensais, visando cobrir suas necessidades de deslocamento.

**Art. 4º** - São requisitos obrigatórios e indispensáveis para fazer jus ao "Passe Livre Estudantil":

I -comprovar residência fixa no Município de Faxinalzinho-RS;

II -estar Matriculado regularmente em instituição de ensino, conforme artigo 1º desta Lei;

III -apresentar atestado de matrícula, emitido a cada semestre e assinado por responsável do Estabelecimento de Ensino em modelo padrão de cada instituição;

IV -apresentar Atestado de Frequência Escolar, semestralmente, assinado por responsáveis do estabelecimento de Ensino.

V -Apresentar Cópia dos documentos pessoais.

§ 1º - Entende-se como estudante com residência fixa, aquele que efetivamente reside no município de Faxinalzinho e necessita de transporte para se deslocar até a instituição de ensino.

§ 2º - O benefício será válido nos dias regulares de aula do beneficiário, declarados pelo Estabelecimento de Ensino, conforme o calendário escolar.

§ 3º - Em caso de fraude comprovada, o benefício será automaticamente cassado.

§ 4º - Sofrerão punições administrativas os responsáveis em atestar a autenticidade dos

documentos apresentados e que vierem a propiciar qualquer tipo de fraude.

**Art. 5º** - Fica a cargo da Secretaria de Educação e Desporto a fiscalização do cumprimento das condicionantes por parte dos alunos inscritos no Programa.

**Art. 6º** - Para atender às despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a adequação orçamentária da seguinte rubrica:

**ORGÃO: 07** – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03**.TRANSPORTE DE ESTUDANTES

3390.18.00.00.00 – AUXÍLIO A ESTUDANTES

2080 -Manutenção do Transporte Universitário

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei municipal nº 1.574/2018 de 05 de março de 2018.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2019.**

---

Selso Pelin

Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se

Em, 19 de Fevereiro de 2019.

---

Guilherme Pires da Silva

Secretário de Administração